



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI Nº 1.734 DE 05 DE MARÇO DE 1996.

Cria a "Semana de Prevenção à Aids" em Vassouras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a "Semana de Prevenção à Aids", em Vassouras, compreendida entre os dias 1º a 7 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, e, em parceria com o Grupo Seguir de Prevenção e Apoio aos Portadores do Vírus HIV, entidade não governamental de Vassouras, promoverão durante a semana, campanha com palestras, projeção de filmes educativos, distribuição de preservativos, prospectos educativos, e outros meios de informação acerca de prevenção e apoio aos portadores do vírus HIV.

Art. 3º - As atividades serão realizadas nas escolas da rede municipal e estadual do município, escolas particulares, nos Bairros, centros comunitários, ou, em quaisquer outros locais, do município, a serem escolhidos pelos promotores da campanha.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio de participação na campanha, se entender necessário, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde, ou ainda, com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 05 de março de 1996.

José Maria Vaz Caputo
Presidente.